



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE 3 DE MARÇO DE 2022**

*Dispõe sobre o Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento dos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo do Município de Anápolis e determina outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Dá nova redação o artigo 16, da Lei Complementar nº 247, de 03 de Junho de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 16. Será concedido aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Anápolis, após aprovação no estágio probatório, Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento como incentivo de desenvolvimento profissional e/ou escolaridade para valorizar o servidor no efetivo exercício de suas atribuições legais.*

**Parágrafo único.** *A concessão de Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento obedecerá a disponibilidade financeira e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para gastos com folha de pagamento de pessoal.*

**Art. 2º.** Ficam revogados os artigos 17 e 20 da Lei Complementar nº 247, de 03 de Junho de 2011.

**Art. 3º.** Dá nova redação ao artigo 18 da Lei Complementar nº 247, de 03 de Junho de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:



*“Art. 18. O Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento será calculado sobre o vencimento-base na referência que o servidor ocupar, garantida sua incorporação, à razão de:*

*I - 65% (sessenta e cinco por cento) para conclusão de doutorado, na área relativa ao cargo ou função.*

*II - 55% (cinquenta e cinco por cento) para conclusão de mestrado, na área relativa ao cargo ou função.*

*III - 35% (trinta e cinco por cento), para pós graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na área relativa ao cargo ou função.*

*IV - 30% (trinta por cento), para escolaridade superior na área relativa ao cargo ou para a conclusão de outra graduação relativa ao cargo ou função.*

*V - 20% (vinte por cento), para um total igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas em cursos relativos ao cargo ou funções, que poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma de vários cursos, considerados aqueles concluídos dentro do interstício dos 03 (três) anos anteriores à data do requerimento, devidamente comprovados mediante documentos pertinentes.*

*VI - 10% (dez por cento), para um total igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas até o limite previsto no inciso anterior em cursos relativos ao cargo ou funções, que poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma de vários cursos, considerados aqueles concluídos dentro do interstício dos 03 (três) anos anteriores à data do requerimento, devidamente comprovados mediante documentos pertinentes.*

*§1º. As categorias de cursos referidas nos incisos I, II, III e IV não são cumuláveis entre si, sendo que a maior substitui a menor.*



*§2º. As categorias de cursos referidas nos incisos V e VI não são cumuláveis entre si, sendo que a maior substitui a menor.*

*§3º. As categorias de cursos referidas nos incisos V ou VI poderão ser cumuladas com as categorias previstas nos incisos I, II, III ou IV.*

*§4º. A concessão inicial dos percentuais previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI, poderão ser deferidas a qualquer momento ao servidor, mediante requerimento, após aprovação no estágio probatório, sendo que a partir da segunda solicitação referente aos incisos V ou VI deverá ser observado o lapso temporal previsto no §5º.*

*§5º. Para fins de concessão do percentual previsto nos incisos V ou VI, após a primeira solicitação, será observado o lapso de 03 (três) anos para aquisição de um novo Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento, considerando os cursos concluídos dentro de cada interstício como incentivo ao estudo e aperfeiçoamento constantes dos servidores.*

*§6º. Não será considerado, para a concessão do percentual previsto no inciso IV, o curso de graduação que constituir requisito para ingresso no cargo de provimento efetivo, assegurado o cômputo a partir da segunda graduação.*

*§7º. Os cursos previstos nos incisos I, II, III e IV devem ser reconhecidos por instituições, legalmente autorizadas pelo Ministério da Educação – MEC - ou pelos Conselhos Federal ou Estadual de Educação.*

*§8º. Para que seja deferido o pedido de Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento, os referidos cursos devem ter afinidade com as atribuições do cargo ocupado ou da função exercida pelo servidor.*



*§9º. O Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento integrará os proventos de aposentadoria e pensão, instituídas a partir da vigência desta lei, considerando-se, exclusivamente, os fatos e as concessões ocorridas antes da data da aposentadoria ou pensão.*

*§10. O Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento integrará a remuneração do servidor para férias, licenças, afastamentos remunerados e fará parte da remuneração de contribuição previdenciária incorporando-se para fins de aposentadoria e disponibilidade.*

**Art. 4º.** *Dá nova redação ao artigo 19 da Lei Complementar nº 247, de 03 de Junho de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:*

*Art. 19. Será concedido o Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento aos servidores efetivos e ativos da Câmara Municipal de Anápolis, desde que preenchidas as seguintes condições:*

*I - ter sido aprovado em estágio probatório.*

*II - estar em efetivo exercício de suas atribuições na Câmara Municipal de Anápolis, sendo considerado como de efetivo exercício, além dos feriados, o afastamento do servidor motivado por:*

- a) férias;*
- b) casamento, até 08 (oito) dias consecutivos;*
- c) convocação para o serviço militar;*
- d) luto pelo falecimento do cônjuge, filhos, pai, mãe e irmão, até 08 (oito) dias consecutivos;*
- e) júri e outros serviços obrigatórios por lei;*
- f) exercício em outros cargos públicos;*
- g) exercício em outro cargo municipal de provimento em comissão;*



- h) licença para tratamento de saúde do próprio servidor;*
- i) licença por motivo de doença em pessoa da família do próprio servidor;*
- j) licença prêmio concedida ao servidor;*
- k) licença à servidora gestante, até 120 (cento e vinte) dias;*
- l) falta abonada, não excedente de 03 (três) dias a cada mês, e na data do aniversário do próprio servidor;*
- m) missão ou estudo em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro, quando o afastamento tiver sido expressamente autorizado pelo presidente da Câmara Municipal de Anápolis;*
- n) nascimento de filho, para servidor, até 10 (dez) dias consecutivos, a título de licença paternidade;*
- o) doença de filho menor de 14 (quatorze) anos para servidor, de até 15 (quinze) dias consecutivos, quando ficar comprovada, através de atestado médico, a necessidade de internação hospitalar do filho doente;*

**III** - apresentar o requerimento para a concessão do Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento, instruído com os documentos comprobatórios da qualificação concluída, tais como diploma, certificados e outros.

**IV** - a concessão do Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento fica condicionada a requerimento expresso protocolado pelo servidor junto à Câmara Municipal de Anápolis, produzindo seus efeitos após o protocolo.

**V** - Não será concedido o Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento ao servidor:

- a) em estágio probatório, aposentado ou em disponibilidade.*

5



*b) que estiver em exercício de mandato eletivo remunerado, com exceção dos enquadrados no artigo 38, III, da Constituição Federal, exceto o mandato sindical.*

*c) que estiver em licença para tratar de interesse particular ou afastado a qualquer outro título, sem ônus para os cofres públicos.*

**Art. 5º.** Os servidores que, no momento da vigência desta lei, já perceberem vantagem a título de promoção horizontal com fundamento na antiga redação do art. 18, da Lei Complementar 247/2011, deverão solicitar a complementação dos percentuais até o teto previsto nos incisos I ao IV, do art. 18, da Lei Complementar 247/2011, conforme a categoria do curso, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a percepção retroativa.

**Art. 6º.** Acrescenta o § 4º ao artigo 5º da Lei Municipal Nº 399, de 01 de março de 2021 passando a vigor com a seguinte redação:

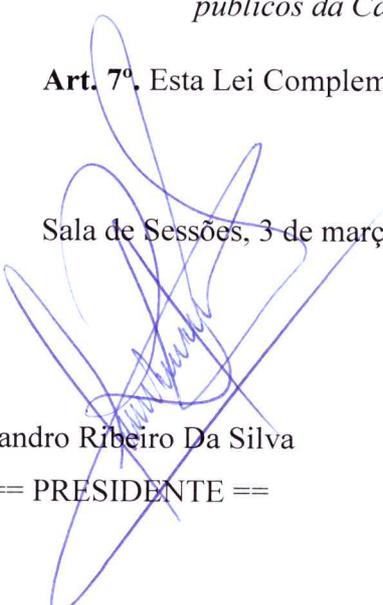
**“Art. 5º (...)**

**(...)**

**§4º.** *Os valores estabelecidos no parágrafo anterior serão atualizados nas mesmas datas e índices das revisões e/ou reajustes dos servidores públicos da Câmara Municipal de Anápolis”.* (NR)

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 3 de março de 2022.

  
Leandro Ribeiro Da Silva

== PRESIDENTE ==

  
Domingos Paula de Souza

== VICE-PRESIDENTE ==



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS**

  
Andreia Rezende de Faria  
== 1ª SECRETÁRIA ==

  
João César Antônio Pereira  
== 3º SECRETÁRIO ==

  
Cleide Martins Hilário de Barros  
== 2ª SECRETÁRIA ==

José Fernandes Boaventura Cavalcante  
== 4º SECRETÁRIO ==



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE 3 DE  
MARÇO DE 2022**

Dentre os princípios que norteiam a Administração Pública, o da eficiência tem se mostrado um dos que mais se tem buscado atingir, no intuito de conferir maior agilidade à solução das contingências sociais, bem como de concretizar os direitos individuais e coletivos, cuja proteção é uma das finalidades de ser do Estado.

Nesse contexto, a Câmara Municipal de Anápolis tem um papel preponderante na promoção da cidadania, seja pelo exemplo que representa para o serviço público no plano estadual e municipal, seja pela atuação em prol da garantia à eficiência da gestão pública, seja ainda pela defesa do patrimônio público que constitui os bens do povo.

Ademais, a atuação do legislativo municipal em defesa dos interesses da sociedade tem atualmente gerado expressivos benefícios financeiros ao erário, mensuráveis e não mensuráveis, uma vez que a atual gestão tem gerado grande economia com benefícios diretos através da modernização com a implantação das licitações na modalidade de pregão, a qual tem economizado valores expressivos ao erário municipal.

Assim, tendo em vista que foi através do trabalho dos próprios funcionários públicos da Câmara Municipal de Anápolis que se tem atingido essa grande economia ao erário, nada mais justo que reverter esse valor expressivo economizado como incentivo para o aperfeiçoamento do quadro de pessoal, com vistas a incentivar sempre a busca pela melhor eficiência dos trabalhos do Legislativo Municipal, o qual somente poderá ser plenamente atingido com o constante aperfeiçoamento de seu Quadro de Pessoal Efetivo, visando desenvolver competências para um melhor serviço ao cidadão.

Nesse sentido, constata-se que esses resultados de economia decorrente do importante trabalho atual dos Funcionários Públicos da Câmara Municipal de Anápolis evidenciam o importante papel do legislativo municipal como impulsionador da racionalização dos gastos públicos e o caracterizam, em análise conjunta com suas demais



competências constitucionais e legais, como órgão de vanguarda na defesa dos interesses maiores do erário e da cidadania.

A Câmara Municipal de Anápolis contribui, assim, não só para o aperfeiçoamento da Administração Pública, como também para a implementação de inúmeras políticas governamentais, com subsídios em aprofundados estudos técnicos que somente poderão ser alcançados através de incentivo de melhor aperfeiçoamento técnico de seu Quadro de Pessoal, com o objetivo de alcançar excelência na oferta dos serviços públicos municipais e garantir o crescimento profissional e pessoal do servidor.

O cumprimento da sua missão e a complexidade dos tempos modernos exigem da Câmara Municipal de Anápolis o constante aprimoramento da estrutura e da forma de atuação, uma vez que a estrutura organizacional deste Órgão foi alterada pela contratação de funcionários efetivos através dos concursos públicos já concretizados, e com maior valorização e incentivo de seu Quadro de Pessoal Efetivo se dará continuidade ao propósito de fortalecer a excelência e qualidade no exercício dos trabalhos prestados pelo Legislativo Municipal.

As mudanças efetuadas pela Câmara Municipal de Anápolis buscam viabilizar uma maior eficiência na especialização de seu Quadro de Pessoal Efetivo, as quais agrupadas em áreas técnicas distintas e específicas, estarão atuando de acordo com as funções próprias do legislativo que objetivam tratar de forma mais profunda e especializada os trabalhos que são exigidos do corpo funcional da Câmara Municipal de Anápolis, principalmente dando maior eficiência na proteção dos direitos da sociedade.

Assim, consciente de suas competências e dos impactos econômicos-sociais do trabalho técnico que os servidores da Câmara Municipal de Anápolis realizam, a Presidência dessa Casa de Leis, através de estudos técnicos viabilizados pelos analistas jurídicos, vem apresentar este plano institucional de ações estratégicas para o fortalecimento e a valorização profissional dos servidores como principal meta de gestão.

Essas metas mostram-se em consonância com as preocupações e iniciativas que já tramitam no Congresso Nacional, através do Projeto de Lei do Senado (PLS) 229/2009 –

9



Complementar que visa instituir a Lei de Qualidade Fiscal (LQF), já aprovado em 17/05/2016 pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e será encaminhado para votação no Plenário do Senado, que busca a qualidade do gasto público porque esse é o objetivo maior da gestão pública: entregar bens e serviços de qualidade à população, orientando toda a gestão pública, do planejamento ao controle, para resultados.

Em primeiro lugar, a qualidade do gasto público depende do planejamento, que dirá o que se quer, e da quantificação desses objetivos, de modo que possam ser monitorados e avaliados.

Desse modo, o trabalho do legislativo municipal exige a manutenção de um quadro de pessoal especializado em temas caracterizados pela complexidade e pelo caráter multidisciplinar, verificando-se a crescente importância dos ativos intangíveis como meio de atrair e, sobretudo, manter profissionais qualificados e comprometidos com a Câmara Municipal de Anápolis. O conhecimento e a informação despontam como grande diferencial entre as organizações públicas e privadas, outrora representadas pelas máquinas e mão de obra, agregando valor às instituições. Não se preocupar com esses fatores pode vir a comprometer o alcance de metas institucionais que tendem a ser muito mais arrojadas nos próximos anos.

No que tange à valorização e defesa profissional dos servidores da Câmara Municipal de Anápolis, tem-se que, na era da informação, o capital que passa a ter maior importância nas avaliações estratégicas é, certamente, aquele que circunda ativos intangíveis como o capital humano, onde a qualidade e a relevância dos trabalhos do Legislativo Municipal são indiscutíveis, tanto para a Câmara Municipal de Anápolis, como para o controle social e para o fomento das reflexões do meio acadêmico.

Insta salientar, que as proposições constantes do presente Projeto de Lei visam conferir à Câmara Municipal de Anápolis instrumento para a retenção de seus profissionais especializados diante da acirrada concorrência de outros órgãos e da iniciativa privada por mão de obra qualificada, bem como indutor de maior especialização de seu quadro funcional, de modo a preparar a Câmara Municipal de Anápolis para as crescentes demandas da sociedade contemporânea.



Ademais, a reformulação do Plano de Carreira da Câmara Municipal de Anápolis visa conferir aos seus servidores garantias e direitos assemelhados aos servidores das Casas Legislativas, principalmente de outros municípios goianos, como da própria Câmara Municipal de Goiânia, a qual foi usada como paradigma, principalmente também no que tange a ativos e inativos, procurando-se assegurar os mesmos direitos já conquistados por outras categorias do município, que não amargam perdas substanciais quando da fixação dos proventos de aposentadoria e pensões. Com essas alterações, os servidores poderão desempenhar suas atribuições precípua com muito mais segurança e garantias, como ocorre com outras carreiras estratégicas para a defesa do patrimônio público e do Estado Brasileiro.

Nesse sentido, o Projeto de Lei aqui apresentado se faz necessário em virtude das exigências do Tribunal de Contas, uma vez que já foram realizados os concursos públicos para provimento de cargos efetivos na Câmara Municipal de Anápolis, e desse modo, necessário se faz também a valorização e incentivo para aperfeiçoamento dos cargos e a reformulação da legislação pertinente aos servidores.

Sala de Sessões, 3 de março de 2022..

  
Leandro Ribeiro Da Silva  
== PRESIDENTE ==

  
Domingos Paula de Souza  
== VICE-PRESIDENTE ==

  
Andreia Rezende de Faria  
== 1ª SECRETÁRIA ==

  
Cleide Martins Hilário de Barros  
== 2ª SECRETÁRIA ==

  
João César Antônio Pereira  
== 3º SECRETÁRIO ==

  
José Fernandes Boaventura Cavalcante  
== 4º SECRETÁRIO ==

## Quadra de estudo da expectativa imediata do impacto financeiro

VPAM				
SITUAÇÃO	QTD	CARGO	SALÁRIO	VALOR
Pedido ensino superior 26%	1	Assistente C5	R\$ 1.610,65	R\$ 418,77
Pedido ensino médio 26%	1	Agente Adm. C5	R\$ 1.350,43	R\$ 351,11
			<b>Total VPAM</b>	<b>R\$ 769,88</b>

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO					
SITUAÇÃO	QTD	CARGO	SALÁRIO	VALOR	TOTAL
A pedir Superior 30%	4	Assistente A1	R\$ 3.191,74	R\$ 957,52	R\$ 3.830,09
A pedir pós 35%	2	Assistente A1	R\$ 3.191,74	R\$ 1.117,11	R\$ 2.234,22
A pedir Superior 30%	2	Assistente A2	R\$ 3.255,57	R\$ 976,67	R\$ 1.953,34
Pedido ensino superior 26%	4	Assistente A4	R\$ 3.387,09	R\$ 880,64	R\$ 3.522,57
Pedido pós 33%	1	Assistente A5	R\$ 3.454,83	R\$ 1.140,09	R\$ 1.140,09
A pedir Superior 30%	1	Assistente B5	R\$ 3.814,41	R\$ 1.144,32	R\$ 1.144,32
A pedir Superior 30%	1	Assistente C2	R\$ 3.968,52	R\$ 1.190,56	R\$ 1.190,56
A pedir Superior 30%	1	Assistente C3	R\$ 4.047,89	R\$ 1.214,37	R\$ 1.214,37
Pedido ensino superior 26%	1	Assistente C5	R\$ 4.211,42	R\$ 1.094,97	R\$ 1.094,97
				<b>Total Ass. Adm.</b>	<b>R\$ 17.324,53</b>

AGENTE ADM				
SITUAÇÃO	QTD	CARGO	SALÁRIO	VALOR
A pedir ensino médio 30%	1	Agente A2	R\$ 2.806,53	R\$ 841,96
Pedido ensino superior 26%	1	Agente Adm. C3	R\$ 3.489,56	R\$ 907,29
A pedir ensino médio 30%	1	Agente Adm. C4	R\$ 3.559,35	R\$ 1.067,81
Pedido ensino médio 26%	1	Agente Adm. C5	R\$ 3.630,53	R\$ 943,94
Pedido pós 31%	1	Agente Adm. C5	R\$ 3.630,53	R\$ 1.125,46
Pedido ensino superior 26%	1	Agente Adm. C5	R\$ 3.630,53	R\$ 1.270,69
			<b>Total Agt. Adm</b>	<b>R\$ 6.157,15</b>

ANALISTA					
SITUAÇÃO	QTD	CARGO	SALÁRIO	VALOR	TOTAL
A pedir pós 35%	1	Controlador A1	RS 4.842,64	R\$ 1.694,92	R\$ 1.694,92
A pedir pós 35%	2	Analista A1	R\$ 4.842,64	R\$ 1.694,92	R\$ 3.389,84
A pedir pós 35%	2	Analista A2	RS 4.939,49	R\$ 1.728,82	RS 3.457,64
A pedir mestrado 55%	2	Analista A2	RS 4.939,49	R\$ 2.716,72	R\$ 5.433,43
Pedido pós 33%	1	Analista A3	RS 5.038,28	R\$ 1.662,63	R\$ 1.662,63
				<b>Total Analista</b>	<b>RS 12.180,82</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>RS 36.432,38</b>
--------------------	---------------------

## Quadra de estudo da expectativa imediata do impacto financeiro

VPAM				
SITUAÇÃO	QTD	CARGO	SALÁRIO	VALOR
Pedido ensino superior 26%	1	Assistente C5	R\$ 1.610,65	R\$ 418,77
Pedido ensino médio 26%	1	Agente Adm. C5	R\$ 1.350,43	R\$ 351,11
			<b>Total VPAM</b>	<b>RS 769,88</b>

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO					
SITUAÇÃO	QTD	CARGO	SALÁRIO	VALOR	TOTAL
A pedir Superior 30%	4	Assistente A1	R\$ 3.191,74	R\$ 957,52	R\$ 3.830,09
A pedir pós 35%	2	Assistente A1	R\$ 3.191,74	R\$ 1.117,11	R\$ 2.234,22
A pedir Superior 30%	2	Assistente A2	R\$ 3.255,57	R\$ 976,67	R\$ 1.953,34
Pedido ensino superior 26%	4	Assistente A4	R\$ 3.387,09	R\$ 880,64	R\$ 3.522,57
Pedido pós 33%	1	Assistente A5	R\$ 3.454,83	R\$ 1.140,09	R\$ 1.140,09
A pedir Superior 30%	1	Assistente B5	R\$ 3.814,41	R\$ 1.144,32	R\$ 1.144,32
A pedir Superior 30%	1	Assistente C2	R\$ 3.968,52	R\$ 1.190,56	R\$ 1.190,56
A pedir Superior 30%	1	Assistente C3	R\$ 4.047,89	R\$ 1.214,37	R\$ 1.214,37
Pedido ensino superior 26%	1	Assistente C5	R\$ 4.211,42	R\$ 1.094,97	R\$ 1.094,97
				<b>Total Ass. Adm.</b>	<b>RS 17.324,53</b>

AGENTE ADM				
SITUAÇÃO	QTD	CARGO	SALÁRIO	VALOR
A pedir ensino médio 30%	1	Agente A2	R\$ 2.806,53	R\$ 841,96
Pedido ensino superior 26%	1	Agente Adm. C3	R\$ 3.489,56	R\$ 907,29
A pedir ensino médio 30%	1	Agente Adm. C4	R\$ 3.559,35	R\$ 1.067,81
Pedido ensino médio 26%	1	Agente Adm. C5	R\$ 3.630,53	R\$ 943,94
Pedido pós 31%	1	Agente Adm. C5	R\$ 3.630,53	R\$ 1.125,46
Pedido ensino superior 26%	1	Agente Adm. C5	R\$ 3.630,53	R\$ 1.270,69
			<b>Total Agt. Adm</b>	<b>RS 6.157,15</b>

ANALISTA					
SITUAÇÃO	QTD	CARGO	SALÁRIO	VALOR	TOTAL
A pedir pós 35%	1	Controlador A1	RS 4.842,64	R\$ 1.694,92	R\$ 1.694,92
A pedir pós 35%	2	Analista A1	R\$ 4.842,64	R\$ 1.694,92	R\$ 3.389,84
A pedir pós 35%	2	Analista A2	RS 4.939,49	R\$ 1.728,82	RS 3.457,64
A pedir mestrado 55%	2	Analista A2	RS 4.939,49	R\$ 2.716,72	RS 5.433,43
Pedido pós 33%	1	Analista A3	RS 5.038,28	R\$ 1.662,63	R\$ 1.662,63
				<b>Total Analista</b>	<b>RS 12.180,82</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>RS 36.432,38</b>
--------------------	---------------------